



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

LEI Nº 1137 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o programa "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município de Presidente Castelo Branco-PR o “Programa de Frente Municipal de Trabalho – PFMT”, que possui caráter assistencial, temporário, remunerado e de adesão voluntária e com objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores e de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. As contratações previstas no “Programa de Frente Municipal de Trabalho – PFMT” serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º. As contratações para atendimento ao disposto nesta Lei serão constituídas sob a forma de frentes de trabalho, com o objetivo de conceder atenção especial ao trabalhador com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, em situação de desemprego há mais de 03 (três) meses, sem rendimentos próprios, pertencente à família de baixa renda, visando proporcionar autonomia financeira às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º. Para efeito desta Lei considera-se como:

I - **Família:** núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência;

II - **Dependentes:** crianças e adolescentes até 15 (quinze) anos completos, pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, que apresentem um alto grau de comprometimento de sua capacidade laborativa ou de aprendizado escolar, bem como pessoas de 65 (sessenta e cinco) anos completos ou mais que não disponham de fonte própria de rendimento, ou percebam benefícios previdenciários;

III - **Renda Familiar:** a somatória dos rendimentos monetários brutos, obtidos pela inserção no mercado formal ou informal de trabalho, dos membros com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos completos, bem como os provenientes de benefícios previdenciários ou programas governamentais de complementação de renda, instituídos no âmbito municipal, estadual ou federal, ou ainda, mantidos por organizações não governamentais que desenvolvam ações similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

IV - **Renda Familiar per capita**: resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

V - **Pessoa em situação de desemprego**: aquela que não mantém vínculo empregatício com entidade pública ou entidade privada, não possuindo registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou não recebendo proventos em virtude de qualquer benefício previdenciário.

CAPÍTULO II

Do Número de Vagas e Abrangência do Programa

Art. 4º. Por meio do “Programa de Frente Municipal de Trabalho – PFMT” poderão ocorrer a execução direta de obras ou a prestação de serviços com a utilização de pessoal desempregado, desde que atendidas às disposições constantes desta Lei.

Parágrafo Único: O programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência.

Art. 5º. O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, no valor será de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 6º. Os interessados em participar do programa deverão estar em condições de saúde física e mental para desempenhar os serviços relativos à Frente de Trabalho.

§ 1º Os beneficiários do programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo condição para o recebimento a assiduidade absoluta ao trabalho.

§ 2º O horário de trabalho poderá ser reduzido, sem qualquer prejuízo dos valores, desde que o beneficiário participe de cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pelo Departamento de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal.

Art. 7º. As Frentes de Trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

I - Limpeza, capina, bueiros e consertos diversos em praças e canteiros públicos;

II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;

III - Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;

IV - Consertos de passeios públicos;

V - Outros serviços e obras compatíveis.

Parágrafo Único: A execução direta de obras e a prestação de serviços na forma do disposto no artigo 5º, somente serão implementadas quando:

a) a situação for caracterizada como de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

b) houver deliberação expressa do Chefe do Executivo autorizando a criação da correspondente Frente de Trabalho;

c) atendidas as demais disposições desta Lei.

Art. 8º. As vagas disponibilizadas por meio do “Programa de Frente Municipal de Trabalho – PFMT” não poderão exceder a 20 (vinte).

Parágrafo único. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário contratado e a Prefeitura do Município de Presidente Castelo Branco-PR, bem como, não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 9º. Os beneficiários do Programa, desenvolverão suas atividades junto às Secretarias Municipais da Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO III Da Duração do Benefício

Art. 10. Cada beneficiário poderá trabalhar pelo período de 12 (doze meses), no máximo, 18 (dezoito) dias em cada mês e 216 (duzentos e dezesseis) dias no ano.

CAPÍTULO IV Das Condições e Forma de Participação no Programa

Art. 11. Para habilitar-se no Programa Frente Municipal de Trabalho, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher;

II - Estar em situação de desemprego há mais de 03 (três) meses e não estar recebendo o seguro-desemprego ou qualquer tipo de benefício previdenciário;

III - Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Presidente Castelo Branco-PR há mais de 3 (três) anos;

IV - Possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;

V - Comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, num período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente;

VI - Se não for alfabetizado, matricular-se e frequentar os Programas de Alfabetização;

VII - Assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser estabelecido por resolução, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas no Art. 18 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

VIII - Assinar termo de compromisso de matrícula e frequência, a ser comprovada, nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecidos pelo Município quando existentes, nas áreas requeridas pelos projetos;

IX – É vedado mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar integrar o Programa.

Parágrafo único. Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa.

Art. 12. A aferição da renda familiar e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial, no ato da contratação, renovando-se de seis em seis meses, enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

CAPÍTULO V

Da Inscrição e Classificação no Programa e seus Critérios de Desempate

Art. 13. Os interessados em participar do “Programa de Frente Municipal de Trabalho – PFMT” deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de preenchimento de ficha cadastral.

Art. 14. A classificação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Trabalho será obtida pela somatória dos pontos provenientes dos critérios abaixo discriminados:

I - Maior tempo de residência no Município de Presidente Castelo Branco-PR:

- a) Nasceu e sempre morou no município: 35 pontos;
- b) Acima de 61 meses: 30 pontos;
- c) De 60 a 71 meses: 25 pontos;
- d) De 48 a 59 meses: 20 pontos;
- e) De 36 a 47 meses: 15 pontos;
- f) Abaixo de 36 meses: indeferido o pedido de inscrição.

Parágrafo Único: A comprovação de residência poderá ser feita mediante a apresentação de documentos, tais como comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone, certidão eleitoral, contrato de aluguel ou qualquer outro que comprove residência no Município de Presidente Castelo Branco-PR.

II - Menor renda familiar *per capita*:

- a) Até 10% do salário-mínimo: 35 pontos;
- b) De 10,1% a 20% do salário-mínimo: 30 pontos;
- c) De 20,1% a 30% do salário-mínimo: 25 pontos;
- d) De 30,1% a 40% do salário-mínimo: 20 pontos;
- e) De 40,1% a 50% do salário-mínimo: 10 pontos;
- f) Acima de 50% do salário-mínimo: indeferido o pedido de inscrição.

III - Maior tempo de desemprego:

- a) Acima de 60 meses: 35 pontos;
- b) De 48 a 60 meses: 30 pontos;
- c) De 36 a 47 meses: 25 pontos;
- d) De 24 a 35 meses: 20 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- e) De 12 a 23 meses: 15 pontos;
- f) De 3 a 11 meses: 10 pontos;
- g) Abaixo de 3 meses: indeferido o pedido de inscrição.

Parágrafo Único: A comprovação da exigência prevista no inciso III se fará por meio de simples declaração assinada pelo candidato.

IV - Menor grau de escolaridade do beneficiário:

- a) Analfabeto: 35 pontos;
- b) Alfabetizado até a 4^a série do Primeiro Grau: 30 pontos;
- c) Primeiro Grau Incompleto: 25 pontos;
- d) Primeiro Grau Completo: 20 pontos;
- e) Segundo Grau Incompleto: 15 pontos;
- f) Segundo Grau Completo: 10 pontos;
- g) Ensino superior completo ou incompleto: nenhum ponto.

V - Condições de moradia:

- a) Morador de rua em processo de reinserção social: 35 pontos;
- b) Barraco alugado: 30 pontos;
- c) Barraco próprio: 25 pontos;
- d) Casa de alvenaria alugada com, no máximo, dois cômodos: 20 pontos;
- e) Casa de alvenaria própria com, no máximo, dois cômodos: 15 pontos;
- f) Casa de alvenaria alugada com mais de dois cômodos: 10 pontos;
- g) Casa de alvenaria própria com mais de dois cômodos: 5 pontos.

VI - Estado Civil:

- a) Viúvo(a) ou Separado(a): 25 pontos;
- b) Casado(a) ou união estável: 20 pontos;
- c) Solteiro(a): 10 pontos.

VII - Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição: pontuação obtida pela multiplicação do número de dependentes com atestado médico por 15 (quinze) pontos;

VIII - Famílias com maior número de dependentes: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes por 5 (cinco) pontos;

IX - Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais por 5 (cinco) pontos;

X - Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, no Estatuto da Criança e do Adolescente: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes nesta situação por 5 (cinco) pontos;

XI - Egressos do sistema penitenciário: 10 pontos.

Parágrafo Único: Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a contratação, o contrato será imediatamente rescindido por justa causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 15. No caso de pontuação idêntica será utilizada, para o desempate, a maior pontuação obtida nos critérios de classificação abaixo discriminados:

I - Maior tempo de desemprego;

II - Menor renda familiar per capita;

III – Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos e/ou Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

IV – Maior número de pessoas desempregadas no núcleo familiar;

V - Morar em residência alugada;

VI - Menor grau de escolaridade do beneficiário;

VI - Condições de moradia;

VIII - Maior tempo de residência no Município de Presidente Castelo Branco-PR;

IX -Sorteio.

Art. 16. O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações, nas hipóteses de:

I - Término do prazo contratual;

II - Iniciativa do beneficiário contratado;

III - Criação e provimento do cargo correspondente, a partir da data de exercício do seu titular;

IV - Iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;

V - Obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;

VI - Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 9º e 11, ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

VII - A renda bruta familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 9º desta Lei;

VIII - Mudança do beneficiário para outro município;

IX - Ausência injustificada ao trabalho;

X - Comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 17. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito a qualquer tempo, mediante processo de inscrição pública, com prévia e ampla divulgação.

Art. 18. Será excluído do Programa Frente Municipal de Trabalho, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 19. As pessoas beneficiadas pelo “Programa de Frente Municipal de Trabalho – PFMT” que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0005.2.801	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL	
33.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000
33.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1000
33.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	1000
33.90.48.00.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOA FÍSICA	1000

Art. 21. O reajuste no valor horas/dia ou benefícios/incentivos aos beneficiários do Programa Frente Municipal de Trabalho serão realizados mediante Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 22. O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privadas sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, 24 de novembro de 2021.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI



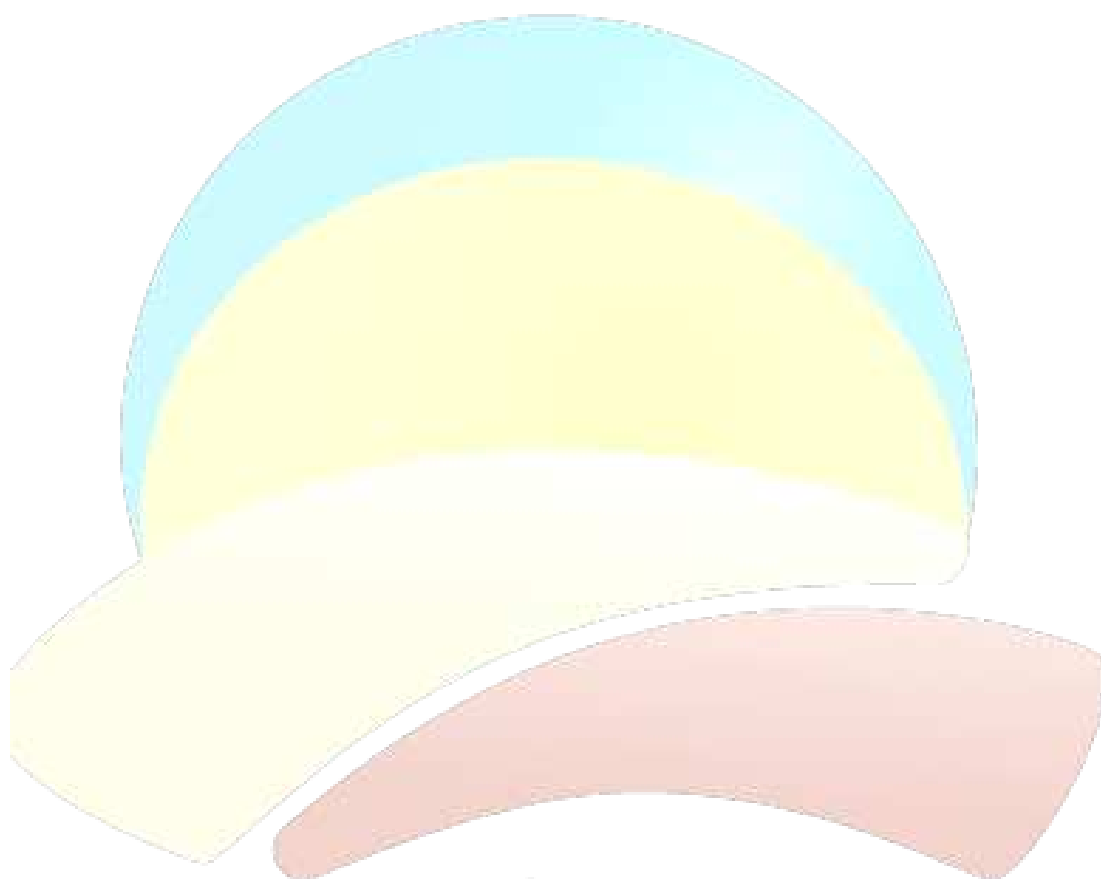
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Prefeito Municipal



Juntos por uma Castelo Branco melhor